DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5222/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/7728/2018
PROTOCOLO	:	1915667
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE TAQUARUSSU/MS
RESPONSÁVEL	:	ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2018
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES
EMPRESAS ADJUDICADAS	:	ANDRÉ MIRANDOLA-ME CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA-EPP EVERTON LUIZ OSHIRO JOSÉ COLCHETE SILVA & CIA LTDA MM. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP P H B JUNIOR REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME
VALOR	:	R$ 130.864,50
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do exame e julgamento da regularidade no procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 25/2018 (1ª fase), realizado pelo Município de Taquarussu/MS, de responsabilidade do Sr. Roberto Tavares Almeida, prefeito municipal, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade pregão presencial tipo "menor preço por item", e ocorreu sob a égide das disposições contidas nas Leis n. 10.520/2002, n. 8.666/93, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, bem como mediante as condições estipuladas nas cláusulas constantes do edital.

O certame objetivou a aquisição de materiais permanentes, tendo sido homologado e seu objeto adjudicado em favor das empresas vencedoras, no valor total de R$ 130.864,50 (cento e trinta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e na Análise ANA – 4ICE - 20860/2018, manifestaram-se pela regularidade do procedimento licitatório.

No mesmo sentido a 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou o Parecer PAR – 2ª PRC - 7292/2019, opinando pela regularidade do procedimento licitatório acima especificado.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem o processo, observa-se que a documentação comprobatória necessária apresentou-se completa, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às referidas normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo responsável, e merecendo receber a chancela desta Corte de Contas.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 25/2018, realizado pelo Município de Taquarussu/MS, de responsabilidade do Sr. Roberto Tavares Almeida, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss